

L E I Nº. 331/78
De 12 de Dezembro de 1.978

Disciplina a incidência da correção monetária, o parcelamento de créditos tributários e das outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 04 de Dezembro do corrente ano, - promulga a seguinte lei.-

Artigo 1º.- O § 3º, do Artigo 27, da Lei nº. 45/66, de 20 de dezembro de 1.966 (Código Tributário do Município), passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º. O crédito tributário será corrigido monetariamente, a partir de sua inscrição como dívida ativa, com base na variação nominal da Obrigação Inajustável do Tesouro Nacional, de acôrdo com o disposto na legislação federal que rege a matéria"

Artigo 2º.- O crédito tributário inscrito poderá - ser pago em parcelas mensais e consecutivas, até o máximo de 08 (oito) mediante autorização do Prefeito Municipal, e requerimento do interessado.

§ 1º.- Se o crédito estiver ajuízado, o parcelamento só será deferido se houver penhora, confissão da dívida e pagamento das despesas judiciais.

§ 2º.- Durante o prazo do parcelamento continuarão a incidir os juros previstos no Código Tributário e a correção monetária. Juntamente com a primeira prestação serão calculadas e recolhidas a correção monetária e juros vencidos anteriormente, e por ocasião do pagamento da última parcela, a correção e os juros referentes ao período de parcelamento.

§ 3º.- O Prefeito Municipal, em casos especiais, - poderá autorizar o pagamento em mais de 08 (oito) prestações.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 12 (doze) de Dezembro de 1.978. (hum mil novecentos e setenta e oito).

Antônio Pavan
Antônio Pavan

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Fioravante Zanicle
Armando Fioravante Zanicle
Assist. de Administração

Registrada às folhas nº. 155 do livro competente nº. 3 (três).